



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO
Dispensa de Licitação
Nº 8/2022
Processo Administrativo
Nº 57/2022

INTERESSADO

ADMINISTRAÇÃO GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LEANDRO MOREIRA DOS REIS

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE AOS PACIENTES/ACOMPANHANTES, ENCAMINHADOS PARA CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ATRAVÉS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TDF.;

Prazo de Entrega/Execução: (12 Meses);

Previsão Contratual: Até 12 Meses;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por item;

Valor Máximo: R\$ 17.458,00 (Dezessete Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais).

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			
12				12			



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1 -

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Excelentíssimo Senhor Prefeito

O presente memorando têm por **finalidade** levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte aos pacientes/acompanhantes, encaminhados para Curitiba e região metropolitana para tratamento de saúde através do tratamento fora do domicílio – TDF.

No que se refere a necessidade de desta **aquisição**, oferecer aos pacientes dos hospitais e clínicas de Curitiba e região metropolitana e seus acompanhantes acolhimento humanizado com local para descanso e alimentação, hospedagem.

os pacientes e acompanhantes receberão um local para descanso e pernoite, três refeições diárias (café da manhã, almoço, jantar), transporte para os usuários até os hospitais e clínicas.

justifica-se, então, a presente solicitação, no intuito de garantir o efetivo funcionamento e atendimento do programa de tratamento fora do domicílio (TFD), facilitando o acesso dos usuários, bem como proporcionar aos mesmos um tratamento fora do município, com tratamento humanitário e adequado, segurança e economicidade.

Neste sentido, buscando dar celeridade ao procedimento, elaboramos o **pesquisa de preços** para os serviços a serem contratados, obtendo um valor de R\$ 17.458,00 (Dezessete Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais).

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtidos, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 25 de Janeiro de 2022


LEANDRO MOREIRA DOS REIS
Secretária Municipal de Saúde

Exmo.^a Sr.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



Município de Ibaiti
Solicitação 47/2022



Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
47	Contratação de Serviço	27/01/2022	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
71332-5	LEANDRO MOREIRA DOS REIS	0/2022	
Local			
118	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Órgão			
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
Em até 30 dias após a apresentação da NF-e		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
Na sede da Contratada		12 Meses	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE AOS PACIENTES/ACOMPANHANTES, ENCAMINHADOS PARA CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ATRAVÉS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TDF.

Justificativa:

OFERECER AOS PACIENTES DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA E SEUS ACOMPANHANTES ACOLHIMENTO HUMANIZADO COM LOCAL PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM. OS PACIENTES E ACOMPANHANTES RECEBERÃO UM LOCAL PARA DESCANSO E PERNOITE, TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR), TRANSPORTE PARA OS USUÁRIOS ATÉ OS HOSPITAIS E CLINICAS. JUSTIFICA-SE, ENTÃO, A PRESENTE SOLICITAÇÃO, NO INTUITO DE GARANTIR O EFETIVO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), FACILITANDO O ACESSO DOS USUÁRIOS, BEM COMO PROPORCIONAR AOS MESMOS UM TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO, COM TRATAMENTO HUMANITÁRIO E ADEQUADO, SEGURANÇA E ECONOMICIDADE.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
037764	SERVIÇO DE DIÁRIAS COM PERNOITE EM QUARTO COLETIVO ESTANDO INCLUSO OS SEGUINTE SERVIÇOS:	SER	203,00	86,00	17.458,00
	RECEPÇÃO: - ATENDIMENTO 24 HORAS PARA RECEPÇÃO E TRIAGEM DO USUARIO (QUANTO AO LOCAL DE ATENDIMENTO E TIPO DE ACOMODAÇÕES); HOSPEDAGEM E HOSPITALIDADE; - CONTEMPLA PERNOITE E DESCANSO; - AS INSTALAÇÕES FÍSICAS E SANITÁRIAS DEVEM ATENDER AS NORMAS DA NBR9050(ACESSIBILIDADE) - TROCA DE ROUPAS DE CAMA DIÁRIA;				
	ALIMENTAÇÃO: - CONTEMPLA 03 REFEIÇÕES DIÁRIAS, SERVIDO EM SISTEMA DE BUFFET LIVRE, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR;				
	TRANSPORTE: - TRANSPORTE PARA O USUÁRIO À HOSPITAIS E CLINICAS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, CAMPINA GRANDE DO SUL E CAMPO LARGO IDA E VOLTA, QUANDO NECESSARIO DA RODOVIARIA ATÉ A EMPRESA, IDA E VOLTA; -VEICULO COM ACESSIBILIDADE TOTAL: ELEVADOR PARA A PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA; - EMBARQUE E DESEMBARQUE DOS USUÁRIOS DENTRO DO ESPAÇO DA EMPRESA OU ANEXO COM COMUNICAÇÃO INTERNA, COM TOTAL SEGURANÇA PESSOAL E DE TRÂNSITO AOS USUARIOS DO SISTEMA -ESTACIONAMENTO PARA OS VEICULOS DO MUNICIPIO, ANEXO A CASA DE APOIO.				
				TOTAL	17.458,00
				TOTAL GERAL	17.458,00

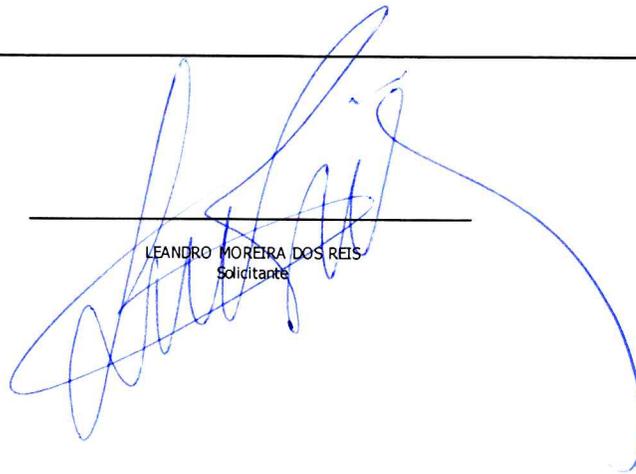


Município de Ibaiti
Solicitação 47/2022



Página 2

Página 2



LEANDRO MOREIRA DOS REIS
Solicitante

TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE AOS PACIENTES/ACOMPANHANTES, ENCAMINHADOS PARA CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ATRAVÉS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TDF.

2. - JUSTIFICATIVA

OFERECER AOS PACIENTES DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA E SEUS ACOMPANHANTES ACOLHIMENTO HUMANIZADO COM LOCAL PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM.

OS PACIENTES E ACOMPANHANTES RECEBERÃO UM LOCAL PARA DESCANSO E PERNOITE, TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR), TRANSPORTE PARA OS USUÁRIOS ATÉ OS HOSPITAIS E CLINICAS.

JUSTIFICA-SE, ENTÃO, A PRESENTE SOLICITAÇÃO, NO INTUITO DE GARANTIR O EFETIVO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), FACILITANDO O ACESSO DOS USUÁRIOS, BEM COMO PROPORCIONAR AOS MESMOS UM TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO, COM TRATAMENTO HUMANITÁRIO E ADEQUADO, SEGURANÇA E ECONOMICIDADE.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

LOTE: 1 - LOTE 001						
ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	NOME DO SERVIÇO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
	37764	SERVIÇO DE DIÁRIAS COM PERNOITE EM QUARTO COLETIVO ESTANDO INCLUSO OS SEGUINTE SERVIÇOS: RECEPÇÃO: - ATENDIMENTO 24 HORAS PARA RECEPÇÃO E TRIAGEM DO USUARIO (QUANTO AO LOCAL DE ATENDIMENTO E TIPO DE ACOMODAÇÕES); - HOSPEDAGEM E HOSPITALIDADE; - CONTEMPLA PERNOITE E DESCANSO; - AS INSTALAÇÕES FÍSICAS E SANITÁRIAS DEVEM ATENDER AS NORMAS DA NBR9050(ACESSIBILIDADE) - TROCA DE ROUPAS DE CAMA DIÁRIA; ALIMENTAÇÃO: - CONTEMPLA 03 REFEIÇÕES DIÁRIAS, SERVIDO EM SISTEMA DE BUFFET LIVRE, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR; TRANSPORTE: - TRANSPORTE PARA O USUÁRIO À HOSPITAIS E CLINICAS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, CAMPINA GRANDE DO SUL E CAMPO LARGO IDA E	203,00	SER	86,00	17.458,00

	<p>VOLTA, QUANDO NECESSARIO DA RODOVIARIA ATÉ A EMPRESA, IDA E VOLTA;</p> <p>-VEICULO COM ACESSIBILIDADE TOTAL: ELEVADOR PARA A PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA;</p> <p>- EMBARQUE E DESEMBARQUE DOS USUÁRIOS DENTRO DO ESPAÇO DA EMPRESA OU ANEXO COM COMUNICAÇÃO INTERNA, COM TOTAL SEGURANÇA PESSOAL E DE TRÂNSITO AOS USUARIOS DO SISTEMA</p> <p>-ESTACIONAMENTO PARA OS VEICULOS DO MUNICIPIO, ANEXO A CASA DE APOIO.</p>				
TOTAL					17.458,00

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
CASA DE APOIO PARANA LTDA	21.918.061/0001-02
G J B - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LTDA	03.697.602.0001-38
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI	04.254.088/0001-29

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: Determinado pelo Solicitante,

Prazo de Entrega: Conforme demanda

Vigência Contratual Prevista: Até 12 Meses

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, efetuado em **24 Horas**, por até **12 Meses**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A empresa vencedora obrigará-se a fornecer o serviço contratado nas suas dependências, em horário integral, ou seja, 24 (vinte e quatro horas) por dia, continuamente.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dar pelo Secretário/Departamento solicitante.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- a) O serviço prestado deverá, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;
- a) Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão do contrato.
- b) O não cumprimento da obrigação ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93, Lei Municipal 8.393/2005 e Decreto 1.990/2008.
- c) As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da mesma Lei já mencionada.

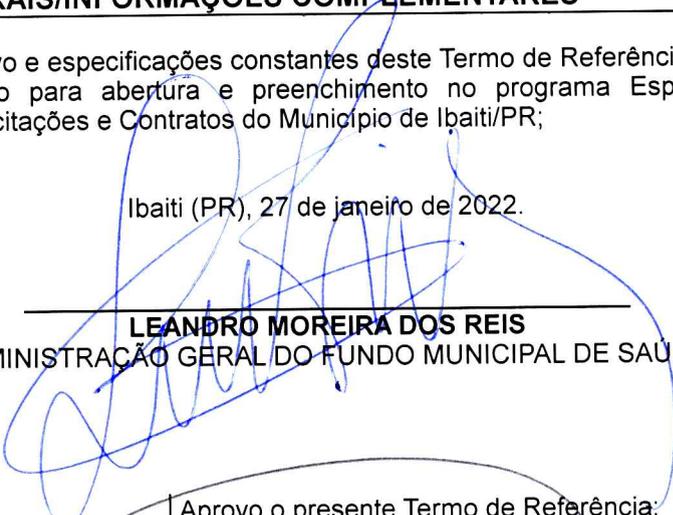
8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti (PR), 27 de janeiro de 2022.



LEANDRO MOREIRA DOS REIS
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aprovo o presente Termo de Referência:



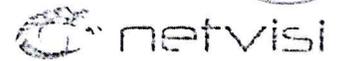
ANTONEY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

19/01/2022 09:27

Locamail :: Fwd: cotação para diária urgente



Assunto: **Fwd: cotação para diária urgente**
De: serviço social ibaiti <servicosocialibaiti@gmail.com>
Para: <semusa@ibaiti.pr.gov.br>
Data: 19/01/2022 09:17



- ORÇ.IBAITI.pdf (~300 KB)

----- Forwarded message -----

De: **CASA DE APOIO PARANÁ** <casadeapoioarana@hotmail.com>
Date: ter, 18 de jan. de 2022 às 19:20
Subject: RE: cotação para diária urgente
To: serviço social ibaiti <servicosocialibaiti@gmail.com>

Boa tarde,

Conforme solicitação ,enviamos em anexo,orçamento

Grata,
Sonia

Enviado do Outlook

De: serviço social ibaiti <servicosocialibaiti@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 18 de janeiro de 2022 18:46
Para: casadeapoioarana@hotmail.com <casadeapoioarana@hotmail.com>
Assunto: cotação para diária urgente

Boa tarde!

Solicitamos a cotação para atender os pacientes do município de Ibaiti e os serviços oferecidos por esta instituição.
Aguardo o retorno.

Atenciosamente,

Maria Laura Pedrassini Palma - Assistente Social
Secretaria Municipal de saúde do município de Ibaiti.

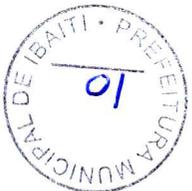


À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI- PR
Secretaria Municipal de Saúde
Depto de Licitação

**REF: HOSPEDAGEM ,ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES
EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA**

Conforme solicitação, informamos valores de hospedagem para pacientes em tratamento de saúde fora de domicílio . A diária tem validade de 24 horas

ITEM	OBJETO	Valor diária Por pessoa	TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none">- Serviço de diárias com pernoite em quarto coletivo, estando inclusos os seguintes serviços: Recepção:<ul style="list-style-type: none">- Atendimento 24 horas para recepção e triagem do usuário (quanto ao local de atendimento e tipo de acomodações);hospedagem e hospitalidade;- Contempla pernoite e descanso;- As instalações físicas e sanitárias devem atender as normas da NBR 9050(acessibilidade)- Troca de roupas de cama diária;Alimentação:<ul style="list-style-type: none">- Contempla 03 refeições diárias, servido em sistema de buffet livre, café da manhã, almoço e jantar;Transporte :<ul style="list-style-type: none">- Transporte para o usuário à hospitais e clínicas de Curitiba e região metropolitana , Campina Grande do Sul e Campo Largo ida e volta,(e quando necessário da rodoviária até a empresa ,ida e volta);- Veículo com acessibilidade total: elevador para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida;- Embarque e desembarque dos usuários dentro do espaço da empresa ou anexo com comunicação interna, com total segurança pessoal e de trânsito aos usuários do sistema.-Estacionamento para os veículos do município,	R\$ 86,00	



	anexo a casa de apoio.
--	------------------------

02	<p>- Serviço de diárias com pernoite em quarto individual, para transplantados, contendo banheiro.</p> <p>Recepção:</p> <p>- Atendimento 24 horas para recepção e triagem do usuário (quanto ao local de atendimento e tipo de acomodação);</p> <p>Hospedagem e hospitalidade;</p> <p>- Contempla, pernoite e descanso;</p> <p>- As instalações físicas e sanitárias devem atender as normas de NBR 9050 (acessibilidade)</p> <p>- Troca de roupas de cama diária;</p> <p>Alimentação:</p> <p>Contempla 03 refeições diárias, servido em sistema de buffet livre, café da manhã, almoço e jantar;</p> <p>Transporte:</p> <p>- Transporte para o usuário é hospitais e clínicas de Curitiba e Região Metropolitana, Campina Grande do Sul e Campo Largo, ida e volta (e quando necessário da rodoviária até a empresa, ida e volta);</p> <p>- Veículo com acessibilidade total: elevador para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida;</p> <p>- Embarque e desembarque dos usuários dentro do espaço da empresa ou anexo com comunicação interna, com total segurança pessoal e de trânsito aos usuários do sistema.</p> <p>- Estacionamento para os veículos dos municípios, anexo a casa de apoio.</p>	R\$ 135,00
----	--	------------

Validade da Proposta : 90 dias

Curitiba, 19 de Janeiro de 2022

Eduarda L.R. Corti
 Casa de Apoio Parana Ltda
 41 3362 9289 e ou 41 99216 3975

21.918.061/0001-02
 CASA DE APOIO PARANA LTDA
 Rua Prefeito Omar Siqueira, 113
 Jardim Botânico - CEP: 81250-000
 Curitiba



Curitiba, 13 DE janeiro de 2022

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI-PR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CARTA PROPOSTA ORÇAMENTO

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

G J B – SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LTDA. CNPJ. 03697602/0001-38
Tendo sua sede em Curitiba Paraná, à Rua Alcides Vieira Arcoverde, 1260.
Bairro Jardim das Américas, vem passar o seguinte:

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO NO RAMO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE, PARA ACOLHIMENTO DE PACIENTES;
- VALOR DA DIÁRIA NA CIDADE DE CURITIBA: R\$ 88,00 (OITENTA E OITO REAIS)

03.697.602/0001-38

GJB
SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LTDA

Rua Dr. Alcides Vieira Arcoverde, 1260
Jd. das Américas - CEP: 81320-000

CURITIBA - PR



- Cardápios variados com acompanhamento de nutricionista com responsabilidade técnica junto ao CRN.
- Atende todos os padrões de higiene e saúde normatizados pela Vigilância Sanitária;
- Manipuladores certificados pelo PAS/SENAC;
- Cozinha para usuários;
- Horário de Funcionamento do setor: Café - das 6:00 as 8:30h; Almoço - das 11:00 as 16:00h; Jantar - das 18:00 as 20:00h;

↓ Serviço de Hospedagem e hospitalidade

- O serviço de hospedagem contempla pernoite e descanso;
- Disponibilidade de 396 leitos na cidade de Curitiba;
- 06 unidades com Leitos de isolamento com instalações sanitárias exclusivas;
- 05 unidades com Leitos de isolamento com instalações sanitárias e cozinha exclusiva em Curitiba.
- As instalações físicas e sanitárias atendem a NBR 9050 (acessibilidade), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com a mobilidade reduzida;
- Área destinada ao lazer dos usuários;
- A empresa possui Brigada de Incêndio;
- Lanchonete e loja de conveniências no interior da Casa de Apoio;
- Lavanderia para usuários;
- Colchões semi-ortopédicos e impermeáveis;
- Troca de roupas de cama diária;
- Área destinada ao lazer das crianças equipada com brinquedoteca;
- Agenda semanal com atividades de terapia ocupacional;

VALORES

Valor unitário: R\$ 102,00 (cento e dois reais) para hospedagem coletiva em Curitiba.

Valor unitário: R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais) para quarto de isolamento.

VALIDADE

Proposta Válida: 90 dias

Curitiba, 18 de Janeiro de 2022.

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

Ana Barros
Gerente Administrativa

04.254.088/0001-29

IE: 90782407-14

CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

AV. PREFEITO OMAR SABBAG, 290
JD. BOTÂNICO - CEP: 80210-000
CURITIBA - PARANÁ

DESTINATÁRIO: Prefeitura Municipal de Ibaíti

ORÇAMENTO

1) **INFORMAÇÕES:**

EMPRESA NÃO OPTANTE DO REGIME SIMPLES NACIONAL, NÃO ENQUADRADA COMO ME OU EPP. EMPRESA ENQUADRADA COMO MÉDIO PORTE CONFORME A SEGUINTE REGRA: Grupo IV – Empresa Médio Porte de acordo com a Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, e Lei 123/2006 das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

2) **OBJETO:**

Serviço de diária na cidade de Curitiba. Entende-se por serviço de diária para a hospedagem de usuários em tratamento de saúde fora do domicílio (TFD).

- **Check-in a partir das 18:00h e check-out até as 17:59h do dia seguinte.**

ESTÁ INCLUSO NO SERVIÇO DE DIÁRIA:

↳ **Serviço de Recepção**

- Atendimento 24 horas para recepção e triagem do usuário (quanto ao local de atendimento e tipo de acomodações);

↳ **Serviço de Transporte**

- Transporte da Casa de Apoio a hospitais e clínica, ida e volta (das 6:00 as 00:00h);
- Serviço autorizado pela URBS – Urbanização de Curitiba S/A, com frota devidamente registrada e cadastrada para execução do transporte de passageiros, conforme exigências do Decreto nº. 14/2003 do Município de Curitiba.
- Frota própria com 09 veículos:
- ✓ 05 Microônibus (03 com acessibilidade);
 - ✓ 03 Vans;
 - ✓ 01 veículo para transporte de pacientes acamados (Ambulância).
- Motoristas certificados para atuarem no Transporte Coletivo;
- Veículo com acessibilidade total: elevador para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida;
- Seguro para os passageiros;

↳ **Serviço de Alimentação**

- Contempla as 03 (três) refeições principais, servido em sistema de buffet livre;

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE AOS PACIENTES/ACOMPANHANTES, ENCAMINHADOS PARA CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ATRAVÉS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TDF.

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

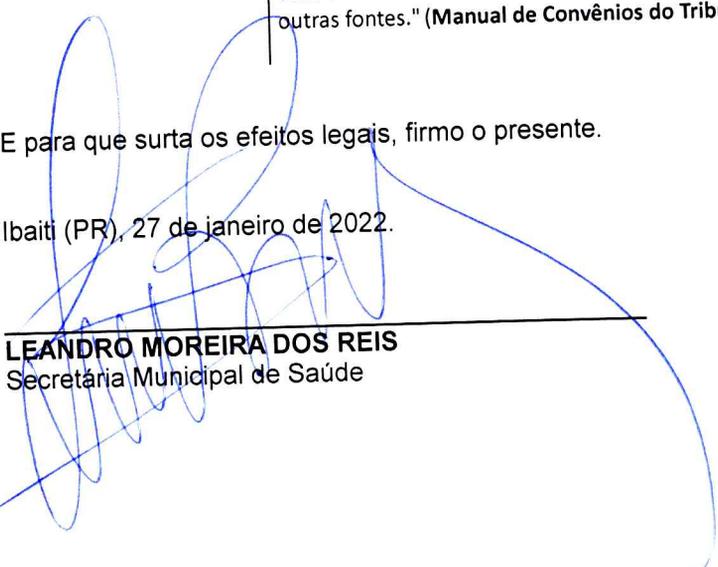
Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 27 de janeiro de 2022.



LEANDRO MOREIRA DOS REIS
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela ADMINISTRAÇÃO GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da contratação ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos ternos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 27 de janeiro de 2022


Antony de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE AOS PACIENTES/ACOMPANHANTES, ENCAMINHADOS PARA CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ATRAVÉS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TDF.** Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 27 de janeiro de 2022


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06/01/2021

Exmo.ª Sr.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 57/2022

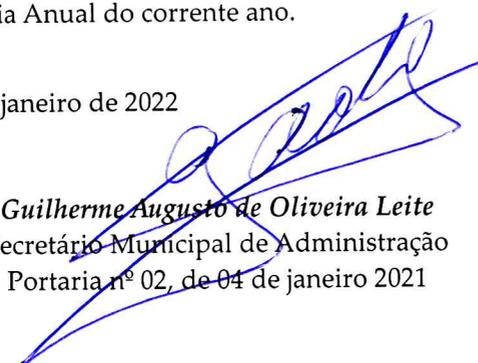
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE AOS PACIENTES/ACOMPANHANTES, ENCAMINHADOS PARA CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ATRAVÉS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TDF.

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 17.458,00 (Dezessete Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2600	05.001.10.301.0009.2032	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2610	05.001.10.301.0009.2032	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2620	05.001.10.301.0009.2032	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2021, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 27 de janeiro de 2022


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 02, de 04 de janeiro 2021


Amilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaity.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

(Pág. 2 – Decreto nº 1924, 6.5.2019)

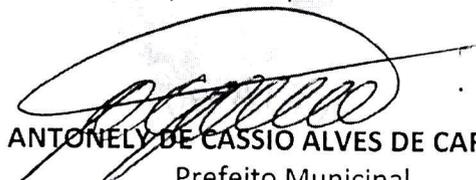
§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

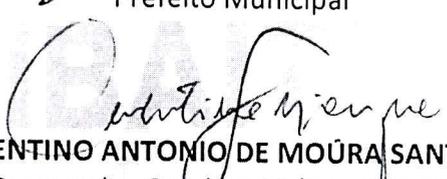
Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

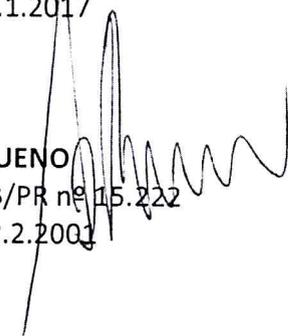
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017



VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

MUNICÍPIO DE IBAÍ ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaí.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2021

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

• Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
(INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93.
PARECER JURÍDICO REFERENCIAL.
ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.**

I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de maio de 2019, relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

II - ANÁLISE

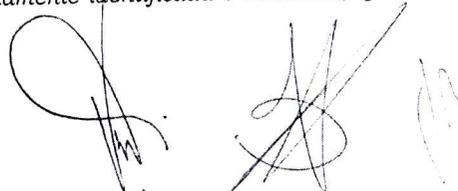
1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art.1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art.2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.



1



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”, acrescentando que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração”

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² “o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público”.

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

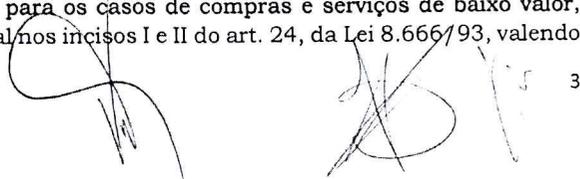
Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”.

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedação.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.



4



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "é aquela que a própria lei declarou-a como tal".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...).

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

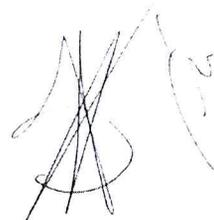
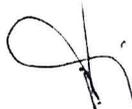
Cumprido, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa
- ✓ - contrato administrativo (se for o caso)



5



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
 - ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
 - ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
 - ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
 - ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
 - ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
 - ✓ - comprovante de publicação do extrato;
 - ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações autuação, etc;
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:



6



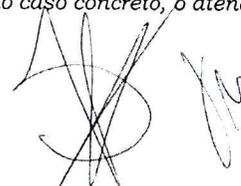
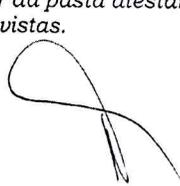
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

- Para pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- Para as disposições do art. 24, os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:
 - obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
 - outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- Para as licitações ou conjunto delas, que requerem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39 da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 - contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial)', **dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.**

O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



7



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

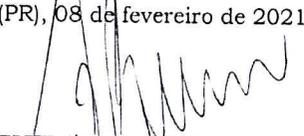
SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Por conseguinte, fica revogado a partir desta data o **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/ 2019**, publicado no Diário Oficial, Edição nº 1528, em 16 de outubro de 2019, pag. 04.

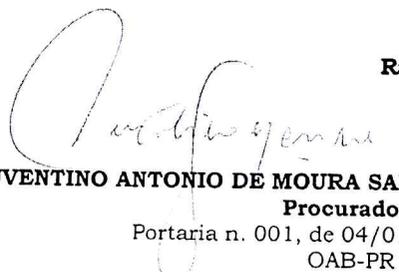
À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaiti (PR), 08 de fevereiro de 2021


VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001
OAB/PR 15.222


RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico - OAB/PR nº 75.940
Portaria nº 001, de 05/01/2021 - FHSMI

Ratifico.


JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral
Portaria n. 001, de 04/01/2021
OAB-PR 37.806



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaity – Paraná



Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **aquisição/contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE AOS PACIENTES/ACOMPANHANTES, ENCAMINHADOS PARA CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ATRAVÉS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TDF..** com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaity, 27 de janeiro de 2022

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06/01/2021

PORTARIA Nº 310, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- **Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA** – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- **Secretária: DERENICE NUNES BARRETO** – portadora da CI-RG nº 7.796.896-2 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 008.771.189-30;
- **Membro: SORAIA RODRIGUES DE MELO** – portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;
- **Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART** – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- **Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA** – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas “a” e “b”, da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

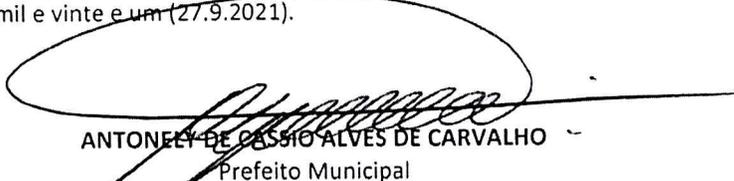
Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 040, de 6.1.2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até 27 de setembro de 2022.

**PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (27.9.2021).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 2000 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2021

PÁGINA 7

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 310, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: **FERNANDO LOPES SIQUEIRA** – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: **DERENICE NUNES BARRETO** – portadora da CI-RG nº 7.796.896-2 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 008.771.189-30;
- Membro: **SORAIA RODRIGUES DE MELO** – portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;
- Suplente: **SIDINEI BRAZ GOULART** – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- Suplente: **ROSANGELA TEIXEIRA** – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 040, de 6.1.2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até 27 de setembro de 2022.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (27.9.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 081, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Assessora de Planejamento	6.291.166-2
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
GUILHERME CEZÁRIO DE MELO	Departamento de Rodoviário	12.697.355-1
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
ROGER LUIZ AVILA BENTO	Diretor do Departamento de Agricultura	6.745.957-1

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;

- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade.**

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2.2.2021).



ANTONELEY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1839 | IBAÍTI, TERÇA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 4

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 081, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Assessora de Planejamento	6.291.166-2
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
GUILHERME CEZÁRIO DE MELO	Departamento de Rodoviário	12.697.355-1
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
ROGER LUIZ AVILA BENTO	Diretor do Departamento de Agricultura	6.745.957-1

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1839 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2021

| PÁGINA 5

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2.2.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE AOS PACIENTES/ACOMPANHANTES, ENCAMINHADOS PARA CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ATRAVÉS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TDF.**, com o critério de julgamento de **Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 27 de janeiro de 2022


Antony de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1 -

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 8/2022

Processo Administrativo: nº 57/2022

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE AOS PACIENTES/ACOMPANHANTES, ENCAMINHADOS PARA CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ATRAVÉS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TDF.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: CASA DE APOIO PARANA LTDA , inscrita no CNPJ nº 21.918.061/0001-02.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE AOS PACIENTES/ACOMPANHANTES, ENCAMINHADOS PARA CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ATRAVÉS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TDF..**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 17.458,00 (Dezessete Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais)**, ofertado pela empresa **CASA DE APOIO PARANA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **21.918.061/0001-02**, sediada na **AV PREFEITO OMAR SABBAG, 1125 - CEP: 80210000 - BAIRRO: JARDIM BOTANICO CIDADE/UF: Curitiba/PR.**

No quantitativo e especificações abaixo descritos:

LOTE: 1 - LOTE 001						
ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	NOME DO SERVIÇO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
	37764	SERVIÇO DE DIÁRIAS COM PERNOITE EM QUARTO COLETIVO ESTANDO INCLUSO OS SEGUINTESSERVIÇOS:	203,00	SER	86,00	17.458,00

	<p>RECEPÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ATENDIMENTO 24 HORAS PARA RECEPÇÃO E TRIAGEM DO USUARIO (QUANTO AO LOCAL DE ATENDIMENTO E TIPO DE ACOMODAÇÕES); - HOSPEDAGEM E HOSPITALIDADE; - CONTEMPLA PERNOITE E DESCANSO; - AS INSTALAÇÕES FÍSICAS E SANITÁRIAS DEVEM ATENDER AS NORMAS DA NBR9050(ACESSIBILIDADE) - TROCA DE ROUPAS DE CAMA DIÁRIA; <p>ALIMENTAÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - CONTEMPLA 03 REFEIÇÕES DIÁRIAS, SERVIDO EM SISTEMA DE BUFFET LIVRE, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR; <p>TRANSPORTE:</p> <ul style="list-style-type: none"> - TRANSPORTE PARA O USUÁRIO À HOSPITAIS E CLINICAS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, CAMPINA GRANDE DO SUL E CAMPO LARGO IDA E VOLTA, QUANDO NECESSARIO DA RODOVIARIA ATÉ A EMPRESA, IDA E VOLTA; -VEICULO COM ACESSIBILIDADE TOTAL: ELEVADOR PARA A PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA; - EMBARQUE E DESEMBARQUE DOS USUÁRIOS DENTRO DO ESPAÇO DA EMPRESA OU ANEXO COM COMUNICAÇÃO INTERNA, COM TOTAL SEGURANÇA PESSOAL E DE TRÂNSITO AOS USUARIOS DO SISTEMA -ESTACIONAMENTO PARA OS VEICULOS DO MUNICIPIO, ANEXO A CASA DE APOIO. 				
TOTAL					17.458,00

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o prestação dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da

União



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 27 de janeiro de 2022


Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 310, de 27/09/2021


Derenice Nunes Barreto

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 310, de 27/09/2021


Soraia Rodrigues de Melo

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 310, de 27/09/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.918.061/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/02/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CASA DE APOIO PARANA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DE APOIO PARANA	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.90-6-03 - Pensões (alojamento)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV PREFEITO OMAR SABBAG	NÚMERO 1125	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	-----------------------------

CEP 80.210-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BOTANICO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3534-1352
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/01/2022** às **14:38:53** (data e hora de Brasília).

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDADA**CASA DE APOIO PARANA LTDA**

CNPJ nº 21.918.061/0001-02

NIRE – 41208611111



EDUARDA LUISA ROCHA CORTI, brasileira, natural de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, solteira, nascida em 06/08/1998, estudante, CPF nº 060.884.699-60, portadora da cédula de Identificação Registro Geral nº 10.550.959-6, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliada sito à Rua Wenceslau Braz, 430, Apto 2020, Centro Norte, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85.660-000. **LEILA APARECIDA DA ROCHA**, brasileira, natural de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, solteira, nascida em 11/11/1969, do comércio, CPF nº 619.981.099-68, portadora da cédula de Identidade Registro Geral nº 4.420.068-6, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de Paraná, residente e domiciliada sito à Rua Wenceslau Braz, 430, Apto 2020, Centro Norte, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85.660-000. Todos sócios da empresa que gira sob a denominação social de: **CASA DE APOIO PARANA LTDA**, com sede sito à Avenida Prefeito Omar Sabbag, 1125, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.210-000, com o Contrato Social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41208611111 em 10/07/2017, 1ª Alteração do Contrato Social sob nº 20177267178 em 26/10/2017, 2ª Alteração do Contrato Social sob nº 20183217098 em 19/07/2018, 3ª Alteração do Contrato Social sob nº 20192637312 em 02/05/2019, 4ª Alteração do Contrato Social sob nº 20206851669 em 12/11/2020 e inscrita no CNPJ/MF nº 21.918.061/0001-02, resolvem assim alterar o Contrato Social:

1) ALTERAÇÃO DE SÓCIO – ADMINISTRADOR

CLÁUSULA PRIMEIRA: A administração da sociedade que cabia as sócias Sras. **EDUARDA LUISA ROCHA CORTI** e/ou **LEILA APARECIDA DA ROCHA**, em conjunto ou individualmente, com os poderes e atribuições de administrar autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas aos interesses sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a participação de todos os sócios. Passa a ser administrada pela sócia Sra. **EDUARDA LUISA ROCHA CORTI**, com poderes e atribuições de administrar, podendo autorizar o uso do nome empresarial, vedada, no entanto, em atividades estranhas aos interesses sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem a participação de todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: A administradora declara sobre as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumos, fé ou a propriedade.

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDADA

CASA DE APOIO PARANA LTDA

CNPJ nº 21.918.061/0001-02

NIRE – 41208611111

**2) CONSOLIDAÇÃO**

Face às alterações acima, resolvem as sócias, consolidar a redação do Contrato Social nos termos que se seguem.

CONTRATO SOCIAL – CONSOLIDADO

CASA DE APOIO PARANA LTDA

CNPJ nº 21.918.061/0001-02

NIRE – 41208611111

EDUARDA LUISA ROCHA CORTI, brasileira, natural de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, solteira, nascida em 06/08/1998, estudante, CPF nº 060.884.699-60, portadora da cédula de Identificação Registro Geral nº 10.550.959-6, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliada sito à Rua Wenceslau Braz, 430, Apto 2020, Centro Norte, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85.660-000. **LEILA APARECIDA DA ROCHA**, brasileira, natural de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, solteira, nascida em 11/11/1969, do comércio, CPF nº 619.981.099-68, portadora da cédula de Identidade Registro Geral nº 4.420.068-6, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de Paraná, residente e domiciliada sito à Rua Wenceslau Braz, 430, Apto 2020, Centro Norte, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85.660-000. Todos sócios da empresa que gira sob a denominação social de: **CASA DE APOIO PARANA LTDA**, com sede sito à Avenida Prefeito Omar Sabbag, 1125, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.210-000, com o Contrato Social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41208611111 em 10/07/2017, 1ª Alteração do Contrato Social sob nº 20177267178 em 26/10/2017, 2ª Alteração do Contrato Social sob nº 20183217098 em 19/07/2018, 3ª Alteração do Contrato Social sob nº 20192637312 em 02/05/2019, 4ª Alteração do Contrato Social sob nº 20206851669 em 12/11/2020 e inscrita no CNPJ/MF nº 21.918.061/0001-02, resolvem assim alterar o Contrato Social:

Tem entre si justo e combinado a consolidação da sociedade empresária limitada que se regerá segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob a denominação social de: **CASA DE APOIO PARANA LTDA**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 16 de Fevereiro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem a sua sede, sito à Avenida Prefeito Omar Sabbag, 1125, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDADA

CASA DE APOIO PARANA LTDA

CNPJ nº 21.918.061/0001-02

NIRE – 41208611111



80.210-000.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade possui filiais:

1. Avenida Prefeito Omar Sabbag, 1145, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.210-000.
2. Avenida Prefeito Omar Sabbag, 1085, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.210-000.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de: Pensões – Alojamento; Cantinas – serviços de alimentação privativos; Comércio varejista de doces, balas e bombons; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), divididos em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, pelas sócias:

SÓCIAS	QUOTAS	PART.(%)	VALOR (R\$)
EDUARDA LUISA ROCHA CORTI	40.000	80,00	40.000,00
LEILA APARECIDA DA ROCHA	10.000	20,00	10.000,00
TOTAL	50.000	100,00	50.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas podem responder solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime das demais sócias, cabendo a estas o direito da preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA OITAVA: As sócias que desejarem transferir suas quotas deverão notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através de outros sócios que possam estar na sociedade, tenham direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA: Pelos serviços prestados à sociedade, perceberão as sócias a título de remuneração Pró-Labore, quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal prevista na legislação do Imposto de Renda, à qual levada à conta de despesas gerais.

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDADA

CASA DE APOIO PARANA LTDA

CNPJ nº 21.918.061/0001-02

NIRE – 41208611111



CLÁUSULA DÉCIMA: A administração da Sociedade caberá a sócia Sra. **EDUARDA LUISA ROCHA CORTI**, com poderes e atribuições de administrar autorizando o uso do nome empresarial, vedada, no entanto em atividades estranhas aos interesses sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro de cada ano, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do Balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas cotas os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designaram a administradora quando for o caso, artigo 1.071 e 1072, do Parágrafo 2º e artigo 1.078 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A administradora declara sobre as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumos, fé ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou dependência, mediante alteração contratual assinado por todas as sócias, materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada uma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei 10.406/2002), aplicáveis a matéria, tanto a retirada de sócia quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDADA

CASA DE APOIO PARANA LTDA

CNPJ nº 21.918.061/0001-02

NIRE – 41208611111



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE — Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam a presente alteração de Contrato Social, em uma via, obrigando-se fielmente a cumpri-la em todos os seus termos.

Curitiba - Pr, 26 de Novembro de 2020.

EDUARDA LUISA ROCHA CORTI

LEILA APARECIDA DA ROCHA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 6 de 6



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CASA DE APOIO PARANA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
06088469960	
61998109968	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA DE APOIO PARANA LTDA
CNPJ: 21.918.061/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:53:37 do dia 17/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/06/2022.

Código de controle da certidão: **4CFE.562E.75BB.5CC0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025855827-38

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.918.061/0001-02**

Nome: **CASA DE APOIO PARANA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/05/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.403.889

CNPJ: 21.918.061/0001-02

Nome: CASA DE APOIO PARANA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 08:23 do dia 07/12/2021.

Código de autenticidade da certidão: 046255D93256469609BC43724C8381C955

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 07/03/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DE APOIO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.918.061/0001-02
Certidão n°: 1691428/2022
Expedição: 17/01/2022, às 16:24:37
Validade: 15/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DE APOIO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 21.918.061/0001-02, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.918.061/0001-02

Razão Social: CASA DE APOIO PARANA LTDA ME

Endereço: AV PREFEITO OMAR SABBAG 1125 / JARDIM BOTANICO / CURITIBA / PR /
80210-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2022 a 15/02/2022

Certificação Número: 2022011721302884130076

Informação obtida em 20/01/2022 15:11:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
1GB - SPCIP CENTRO



CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.21.0000950560-32

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

CASA DE APOIO PARANA LTDA - ME

Nome Fantasia: CASA DE APOIO PARANA LTDA - ME

CPF/CNPJ: 21.918.061/0001-02

Código da Atividade Econômica (CNAE):

5620/1-03 - CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS

5590/6-03 - PENSÕES (ALOJAMENTO)

Logradouro: AV. PREFEITO OMAR SABBAG Número: 1125

Complemento: PERTO DO HPM Bairro: JARDIM BOTANICO Município: CURITIBA-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 322,00 m²

Área Vistoriada: 322,00 m²

Ocupação: B-1 - HOTEL E ASSEMBLADO

Capacidade de Público: 60 PESSOAS

Uso de GLP: MÁXIMO 2 RECIPIENTES P-13KG NO INTERIOR DA EDIFICAÇÃO

Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

EXTINTORES DE INCÊNDIO

Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

o Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 12 de Abril de 2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 10.550.959-6

POLEGAR DIREITO

Eduarda L. R. Corti

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 10.550.959-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 30/07/2010

NOME: EDUARDA LUISA ROCHA CORTI

FILIAÇÃO: LUIS RAMUNDO CORTI
LEILA APARECIDA DA ROCHA

NATURALIDADE: FRANC. BELTRÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 06/08/1998

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DR ANT PARANAIOS
O.NASC=988, LIVRO=2A, FOLHA=23

CPF: 080.884.699-00

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO FALSIFICAR



REAL SERVICARD

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

milhão
UN/2010

CORREIOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

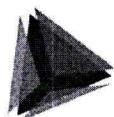
CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
060.884.699-60

Nome
EDUARDA LUISA ROCHA CORTI

Nascimento
06/08/1998



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 21918061000102

2 Itens encontrados

Relação de Processos Compra

Município	CNPJ/CPF	Nome/Razão Social	Data Início	Data fim	Tipo Sanção	Situação
PALMAS	21.918.061/0001-02	CASA DE APOIO PARANÁ LTDA	11/10/2021	11/10/2023		
PALMAS	21.918.061/0001-02	CASA DE APOIO PARANÁ LTDA	11/10/2021	11/10/2023		



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/01/2022 18:39:58

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CASA DE APOIO PARANA LTDA**
CNPJ: **21.918.061/0001-02**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 8/2022
Processo Administrativo nº 57/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE AOS PACIENTES/ACOMPANHANTES, ENCAMINHADOS PARA CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ATRAVÉS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TDF.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 27 de janeiro de 2022


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 8/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: CASA DE APOIO PARANA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.918.061/0001-02

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE AOS PACIENTES/ACOMPANHANTES, ENCAMINHADOS PARA CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ATRAVÉS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TDF..

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2600	05.001.10.301.0009.2032	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2610	05.001.10.301.0009.2032	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2620	05.001.10.301.0009.2032	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 17.458,00 (Dezessete Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais).

Vigência: 12 Meses.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 27 de janeiro de 2022

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

CASA DE APOIO PARANA LTDA

EDUARDA LUISA ROCHA CORTI - 060.884.699-60
Contratado



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.**



- 1 -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2022
Processo dispensa EDITAL Nº 8/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.

CONTRATADA: CASA DE APOIO PARANA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **21.918.061/0001-02**, com sede na **AV PREFEITO OMAR SABBAG, 1125 - CEP: 80210000 - BAIRRO: JARDIM BOTANICO**, Município de **Curitiba/PR**, representada pelo Sr(a) **EDUARDA LUISA ROCHA CORTI**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº **10.550.959-6** e inscrito(a) no CPF sob o nº **060.884.699-60**.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE AOS PACIENTES/ACOMPANHANTES, ENCAMINHADOS PARA CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ATRAVÉS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TDF.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 17.458,00 (Dezessete Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais).

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGÊNCIA: 12 Meses

FORO: Comarca de Ibaity/Pr.

Ibaity/Pr., 28 de janeiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito municipal
CONTRATANTE**

**CASA DE APOIO PARANA LTDA
CNPJ nº 21.918.061/0001-02
EDUARDA LUISA ROCHA CORTI
CONTRATADA**

**VIRGINIA KOCHMANSKI RABEL FADEL PINTO
Fiscal do Contrato**



Município de Ibaiti - 2022

Mapa da Licitação

Processo dispensa 8/2022

Data abertura: 27/01/2022 Data julgamento: 27/01/2022 Data homologação: 27/01/2022

CNPJ: 21.918.061/0001-02

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001	SERVIÇO DE DIÁRIAS COM PERNOITE EM	SER	203,00	86,00 *
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR			17.458,00	





Município de Ibaiti - 2022

Classificação por item

Processo dispensa 8/2022



Página:1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 37764 SERVIÇO DE DIÁRIAS COM PERNOITE EM QUARTO COLETIVO				
85762-9	CASA DE APOIO PARANA LTDA	21.918.061/0001-02	Habilitado	86,00

Qtde. itens desertos : 000

Qtde. itens frustrados : 000



Município de Ibaiti - 2022
Vencedores por lote/item
Processo dispensa 8/2022



Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001		
Fornecedor: 85762-9 CASA DE APOIO PARANA LTDA		
CNPJ: 21.918.061/0001-02		Itens vencidos: 1
Item 001	37764 - SERVIÇO DE DIÁRIAS COM PERNOITE EM QUARTO COLETIVO	86,00

MUNICÍPIO DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações
Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 8/2022

Processo Administrativo: nº 57/2022

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE AOS PACIENTES/ACOMPANHANTES, ENCAMINHADOS PARA CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ATRAVÉS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TDF.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: CASA DE APOIO PARANA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.918.061/0001-02.

O Município de Ibaíti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaíti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE AOS PACIENTES/ACOMPANHANTES, ENCAMINHADOS PARA CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ATRAVÉS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TDF.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 17.458,00 (Dezessete Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais)**, ofertado pela empresa **CASA DE APOIO PARANA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **21.918.061/0001-02**, sediada na **AV PREFEITO OMAR SABBAG, 1125 - CEP: 80210000 - BAIRRO: JARDIM BOTANICO CIDADE/UF: Curitiba/PR.**

No quantitativo e especificações abaixo descritos:

LOTE: 1 - LOTE 001						
ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	NOME DO SERVIÇO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
	37764	SERVIÇO DE DIÁRIAS COM PERNOITE EM QUARTO COLETIVO ESTANDO INCLUSO OS SEGUINTE SERVIÇOS: RECEPÇÃO: - ATENDIMENTO 24 HORAS PARA RECEPÇÃO E TRIAGEM DO USUARIO (QUANTO AO LOCAL DE ATENDIMENTO E TIPO DE ACOMODAÇÕES); - HOSPEDAGEM E HOSPITALIDADE; - CONTEMPLA PERNOITE E DESCANSO; - AS INSTALAÇÕES FÍSICAS E SANITÁRIAS DEVEM ATENDER AS NORMAS DA NBR9050(ACESSIBILIDADE) - TROCA DE ROUPAS DE CAMA DIÁRIA; ALIMENTAÇÃO: - CONTEMPLA 03 REFEIÇÕES DIÁRIAS, SERVIDO EM SISTEMA DE BUFFET LIVRE, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR; TRANSPORTE:	203,00	SER	86,00	17.458,00

ANO 2022 EDIÇÃO Nº 2078 IBAÍTI, SEXTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2022			PÁGINA 28		
		<p>- TRANSPORTE PARA O USUÁRIO À HOSPITAIS E CLINICAS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, CAMPINA GRANDE DO SUL E CAMPO LARGO IDA E VOLTA, QUANDO NECESSARIO DA RODOVIARIA ATÉ A EMPRESA, IDA E VOLTA;</p> <p>-VEICULO COM ACESSIBILIDADE TOTAL: ELEVADOR PARA A PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA;</p> <p>- EMBARQUE E DESEMBARQUE DOS USUÁRIOS DENTRO DO ESPAÇO DA EMPRESA OU ANEXO COM COMUNICAÇÃO INTERNA, COM TOTAL SEGURANÇA PESSOAL E DE TRÂNSITO AOS USUARIOS DO SISTEMA</p> <p>-ESTACIONAMENTO PARA OS VEICULOS DO MUNICIPIO, ANEXO A CASA DE APOIO.</p>			
TOTAL					17.458,00

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o prestação dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas pensadas:



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2078 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2022

PÁGINA 29

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 27 de janeiro de 2022

Fernando Lopes de Siqueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 310, de 27/09/2021

Derenice Nunes Barreto
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 310, de 27/09/2021

Soraia Rodrigues de Melo
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 310, de 27/09/2021



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2078 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2022

PÁGINA 30

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 8/2022
Processo Administrativo nº 57/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE AOS PACIENTES/ACOMPANHANTES, ENCAMINHADOS PARA CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ATRAVÉS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TDF.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhado o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaíti, 27 de janeiro de 2022

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 8/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaíti.

Contratado: CASA DE APOIO PARANA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.918.061/0001-02

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE AOS PACIENTES/ACOMPANHANTES, ENCAMINHADOS PARA CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ATRAVÉS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TDF..

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2600	05.001.10.301.0009.2032	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2610	05.001.10.301.0009.2032	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2620	05.001.10.301.0009.2032	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 17.458,00 (Dezessete Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais).

Vigência: 12 Meses.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.

Ibaíti, 27 de janeiro de 2022

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

CASA DE APOIO PARANA LTDA
EDUARDA LUISA ROCHA CORTI - 060.884.699-60
Contratado



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2078 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2022

PÁGINA 31

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2022 Processo dispensa EDITAL Nº 8/2022

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.
CONTRATADA: **CASA DE APOIO PARANA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **21.918.061/0001-02**, com sede na **AV PREFEITO OMAR SABBAG, 1125 - CEP: 80210000 - BAIRRO: JARDIM BOTANICO**, Município de **Curitiba/PR**, representada pelo Sr(a) **EDUARDA LUISA ROCHA CORTI**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº **10.550.959-6** e inscrito(a) no CPF sob o nº **060.884.699-60**.

OBJETO DO CONTRATO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE AOS PACIENTES/ACOMPANHANTES, ENCAMINHADOS PARA CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ATRAVÉS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TDF.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 17.458,00 (Dezesseite Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais).**

SOLICITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

VIGÊNCIA: **12 Meses**

FORO: **Comarca de Ibaíti/Pr.**

Ibaíti/Pr., 28 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito municipal
CONTRATANTE

CASA DE APOIO PARANA LTDA
CNPJ nº **21.918.061/0001-02**
EDUARDA LUISA ROCHA CORTI
CONTRATADA

VIRGINIA KOCHMANSKI RABEL FADEL PINTO
Fiscal do Contrato



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE IBAITI		
Ano*	2022		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	8		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	57		
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE AOS PACIENTES/ACOMPANHANTES, ENCAMINHADOS PARA CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ATRAVÉS DO TRATAMENTO		
Dotação Orçamentária*	0500110301000920323390390000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	17.458,00		
Data Publicação Termo ratificação	27/01/2022	Data Registro	31/01/2022
Data Abertura	27/01/2022	Data Registro do Cancelamento	
Data Cancelamento			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não	▼	
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	▼	Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não	▼	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não	▼	

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.ibaiti.pr.gov.br>